



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 033 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1048 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS, REMUNERAÇÕES PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece revisão geral composta do percentual de recomposição de perdas inflacionárias e aumento real dos valores de vencimentos, remunerações, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Marliéria/MG.

Art. 2º Fica concedida revisão geral composta de recomposição de perdas inflacionárias e aumento real dos vencimentos, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Marliéria/MG.

Art. 3º O percentual de revisão geral de que trata esta Lei corresponde a 8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) a ser aplicado sobre as tabelas de vencimentos dos cargos de carreira, de pedagogo e da remuneração dos cargos em comissão, conforme anexo IV da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011, anexo IV da Lei Municipal 957 de 01 de março de 2011 e anexo II da Lei nº 1029 de 26 de março de 2014 que alterou o anexo VII da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011.

§1º a recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de 6,41 % (seis inteiros, quarenta e um centésimos por cento), com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA, em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

§2º O aumento real corresponde ao percentual de 2,43% (dois inteiros, quarenta e três centésimos por cento), apurado pela subtração do percentual de 6,41% (seis inteiros, quarenta e um centésimos por cento) estabelecido no §1º deste artigo do percentual de 8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 4º O percentual de revisão geral de que trata o art. 2º desta Lei será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2015 sobre os valores de vencimentos, remunerações, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Marliéria/MG.

Art. 5º As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015.

Geraldo Magela Borges Castro

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 033 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº 1049, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao subsídio de seus agentes políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 6,41% (seis vírgula quarenta e um centésimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2014 a dezembro de 2014, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

=====

LEI Nº 1050 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

FIXA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS e EXTINGUE VAGAS.

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica fixado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE do Município de Marliéria, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) com base na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art. 2º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 3º Ficam extintas 03 (três) vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde do quadro de carreira do Município de Marliéria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

=====

LEI Nº 1051 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

FIXA O PISO SALARIAL DO DOCENTE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 033 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

O povo do Município de Marliéria,
por seus representantes na Câmara Municipal
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a fixar o piso salarial do
Docente Nível Médio e Superior do magistério da
educação básica da rede pública do Município de
Marliéria, para os ativos, inativos e pensionistas
conforme preceitua a Lei Federal nº. 11.738, de
16 de julho de 2008, no valor de R\$ 1.154,00 (mil
cento e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Único – O valor acima está
proporcionalmente vinculado aos profissionais do
magistério da rede pública municipal que
perfazem a carga horária de até 24 (vinte e
quatro) horas semanais, e será atualizado
anualmente, no mês de janeiro, aplicando-se, no
mínimo, os índices de reajustes do Piso Nacional,
conforme preconiza o art. 5º da Lei 11.738/08.

Art. 2º Os valores dos vencimentos
do anexo IV da Lei Municipal nº 957/2011,
alterada pela Lei nº 1009/13, no que tange aos
cargos de Docente Nível Médio e Superior
passam a serem os constantes no anexo I da
presente Lei.

Parágrafo único – As vantagens
pecuniárias incidirão sobre os valores de cada
nível da tabela de vencimentos.

Art. 3º As despesas resultantes da
execução da presente Lei correrão à conta de

dotação orçamentária própria constante do
orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, com efeitos financeiros a
partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal
nº 988/12 de 19/03/2012.

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

=====

LEI Nº 1052, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

**Autoriza alteração na lei n º 1021, de 17 de
dezembro de 2013**

O povo do Município de Marliéria, por meio de
seus representantes na Câmara Municipal
aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a
seguinte lei:

Art.1º Esta Lei altera a lei 1021 de 17 de
dezembro de 2013, que trata do Plano Plurianual
para o quadriênio 2013/2017.

Art. 2º A alteração autorizada no artigo 1º é para
inclusão da ação “2101 – Manutenção Contrato
de Rateio – Consórcio Intermunicipal de Saúde da
Rede de Urgência e Emergência do Leste de
Minas – CONSURGE, no programa 0122.
Atendimento Ambulatorial e Emergencial”, no
Departamento de Saúde.

Art. 3º Entra esta Lei em vigor na data de sua
publicação.

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 033 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº 1053, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial,

O Povo do Município de Marliéria, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$14.028,00 (quatorze mil e vinte e oito reais).

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à lei 1.041, de 04 de dezembro de 2014, a seguinte classificação orçamentária:

- 02. Executivo
- 02.06. Secretaria Municipal de Saúde
- 02.06.01. Departamento de Saúde
- 10. Saúde
- 10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10.302.0122. Atendimento Ambulatorial e Emergencial
- 10.302.0122.2101. Manutenção Contrato de Rateio - Consórcio
- 3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$8.416,80
- 1.02.00 - Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% R\$8.416,80
- 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$4.909,80
- 1.02.00 - Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% R\$4.909,80
- 4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$701,40
- 1.02.00 - Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% R\$701,40

Art. 3º Como recurso para abertura do crédito autorizado no artigo 1º será utilizado, nos termos do § 1º, inciso III, do artigo 43, da lei 4.320/64, a anulação da seguinte classificação orçamentária, também constante na lei 1.041, de 04 de dezembro de 2014:

- 02. Executivo
- 02.06. Secretaria Municipal de Saúde
- 02.06.01. Departamento de Saúde
- 10. Saúde
- 10.122. Administração Geral
- 10.122.0119. Gestão Administrativa da Saúde
- 10.122.0119. 1018. Aquisição de Veículos/ Móveis/ Equipamentos para Departamento de Saúde
- 4.4.90.52.00 223 - Equipamentos e Material Permanente R\$14.028,00
- 1.02.00 - Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% R\$14.028,00

Art. 4º Fica também autorizada a suplementação do crédito especial aberto, nos termos do artigo 2º, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor autorizado para o mesmo.

Art. 5º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

=====

LEI N. 1054 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 033 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA – MG, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao subsídio de seus Vereadores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 6,41% (seis vírgula quarenta e um centésimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2014 a dezembro de 2014, de acordo com o IPCA.

Art. 2º - As despesas originais da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

=====

LEI N. 1055 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA – MG, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral composta de recomposição das perdas inflacionárias e aumento real dos vencimentos dos servidores da Câmara de Marliéria – MG.

Art. 2º - O percentual de revisão geral anual que trata esta Lei corresponde a 8,84 (oito inteiros e

oitenta e quatro décimos por cento) a ser aplicado sobre as tabelas de vencimentos de todos os cargos de carreira ou comissionados.

§1º - a recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação 6,41% (seis inteiros, quarenta e um centésimos por cento), com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA, em conformidade com o artigo 37, inciso X das Constituição Federal.

§2º - O aumento real corresponde ao percentual de 2,43% (dois inteiros, quarenta e três centésimos por cento), apurado pela subtração do percentual de 6,41% estabelecido no §1º deste artigo do percentual de 8,84% estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º - O percentual de revisão geral de que trata o art. 2º desta Lei será aplicado a partir de janeiro de 2015 sobre os valores de vencimentos, remunerações, proventos e pensões a todos os servidores do Poder Legislativo de Marliéria.

Art. 4º - As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei orçamentária anual, podendo o Poder Legislativo abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 033 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Marliéria/MG

Contratado: ARLETE APARECIDA VIEIRA

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Valor: R\$3.868,85 (três mil, oitocentos e sessenta oito reais e oitenta e cinco centavos)

Validade: Até 31/12/2015

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

=====

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Marliéria/MG

Contratado: HÉLIO DE CASTRO ARAÚJO

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Valor: R\$2.445,00 (Dois mil, quatrocentos e quarenta cinco reais)

Validade: Até 31/12/2015

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 033 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

CARGOS EM COMISSÃO				
ANEXO II - LEI 1048 DE 27/02/2015. TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2015				
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	
CC-VII	PROCURADOR JURÍDICO	1	R\$ 4.627,21	
CC-VII	CONTADOR	1	R\$ 4.627,21	
CC-VI	GESTOR DE CONVÊNIO	1	R\$ 2.298,43	
CC-V	CONTROLADOR INTERNO	1	R\$ 1.932,21	
CC-V	CHEFE DE GOVERNO	1	R\$ 1.932,21	
CC-V	DIRETOR ESCOLAR	2	R\$ 1.932,21	
CC-V	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	8	R\$ 1.932,21	
CC-V	ADMINISTRADOR REG DE CAVA GRANDE	1	R\$ 1.932,21	
CC-V	DIRETOR RESP. TÉC. FARMÁCIA DE MINAS	1	R\$ 1.932,21	
CC-IV	ASSESSOR DE FINANÇAS	1	R\$ 1.573,53	
CC-III	CHEFE DE SEÇÃO	16	R\$ 1.321,50	
CC-III	CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	1	R\$ 1.321,50	
CC-III	CHEFE DE SEÇÃO DE OFICINA	1	R\$ 1.321,50	
CC-III	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE	1	R\$ 1.321,50	
CC-II	CHEFE DE DIVISÃO	3	R\$ 1.050,41	

PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSAO: 50% RECRUTAMENTO AMPLO E 50% RECRUTAMENTO LIMITADO.

AGENTES POLÍTICOS				
ANEXO I - LEI 1049 DE 27/02/2015. TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2015				
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	
	PREFEITO MUNICIPAL	1	R\$ 10.640,00	Agente Político
	VICE PREFEITO MUNICIPAL	1	R\$ 5.320,00	Agente Político
	SECRETÁRIO MUNICIPAL (DS)	8	R\$ 2.979,20	Agente Político

DIREÇÃO SUPERIOR(1-ADMINISTRAÇÃO, 2-EDUCAÇÃO, 3-CULTURA, ESPORTE E LAZER, 4- DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 5-SAÚDE, 6-MEIO AMBIENTE E TURISMO, 7- FAZENDA 8-OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E DEFESA CIVIL).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 033 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

LEI Nº 1048, 27/02/2015 - TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2015.

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Aux. Serv. Públicos I	CO1201	788,00	788,00	788,00	788,00	798,80	814,78	831,07	847,69	864,65	881,94	899,58	917,57	935,92	954,64	973,73
Aux. Serv. Públicos II	CO1202	788,00	790,37	806,18	822,30	838,75	855,52	872,63	890,08	907,89	926,04	944,57	963,46	982,73	1.002,38	1.022,43
Oficial Serv. Públicos I	CO1203	788,00	788,00	788,00	788,00	798,80	814,78	831,07	847,69	864,65	881,94	899,58	917,57	935,92	954,64	973,73
Oficial Serv. Públicos II	CO1204	788,00	791,11	806,93	823,07	839,53	856,32	873,45	890,92	908,74	926,91	945,45	964,36	983,65	1.003,32	1.023,39
Oficial Especializado I	CO1209	917,08	935,42	954,13	973,21	992,68	1.012,53	1.032,78	1.053,44	1.074,51	1.096,00	1.117,92	1.140,27	1.163,08	1.186,34	1.210,07
Oficial Especializado II	CO1210	962,95	982,21	1.001,85	1.021,89	1.042,33	1.063,17	1.084,44	1.106,13	1.128,25	1.150,81	1.173,83	1.197,31	1.221,25	1.245,68	1.270,59
Operador Máq. Leves I	CO1205	841,30	858,13	875,29	892,79	910,65	928,86	947,44	966,39	985,72	1.005,43	1.025,54	1.046,05	1.066,97	1.088,31	1.110,08
Operador Máq. Leves II	CO1206	883,37	901,04	919,06	937,44	956,19	975,31	994,82	1.014,71	1.035,01	1.055,71	1.076,82	1.098,36	1.120,33	1.142,73	1.165,59
Operador Máq. Pesadas I	CO1207	955,74	974,85	994,35	1.014,24	1.034,52	1.055,21	1.076,32	1.097,84	1.119,80	1.142,20	1.165,04	1.188,34	1.212,11	1.236,35	1.261,08
Operador Máq. Pesadas II	CO1208	1.003,54	1.023,61	1.044,08	1.064,96	1.086,26	1.107,99	1.130,15	1.152,75	1.175,81	1.199,32	1.223,31	1.247,78	1.272,73	1.298,19	1.324,15
Motorista Veíc. Leves I	CO1211	788,00	788,00	788,00	788,00	799,54	815,53	831,84	848,48	865,45	882,76	900,41	918,42	936,79	955,52	974,63
Motorista Veíc. Leves II	CO1212	788,00	790,37	806,18	822,30	838,75	855,52	872,63	890,08	907,89	926,04	944,57	963,46	982,73	1.002,38	1.022,43
Motorista Veíc. Pesados I	CO1213	875,82	893,34	911,20	929,43	948,02	966,98	986,32	1.006,04	1.026,16	1.046,69	1.067,62	1.088,97	1.110,75	1.132,97	1.155,63
Motorista Veíc. Pesados II	CO1214	919,96	938,36	957,13	976,27	995,79	1.015,71	1.036,02	1.056,74	1.077,88	1.099,44	1.121,43	1.143,85	1.166,73	1.190,07	1.213,87
Agente Administrativo I	CA2303	788,00	788,00	788,00	788,00	799,54	815,53	831,84	848,48	865,45	882,76	900,41	918,42	936,79	955,52	974,63
Agente Administrativo II	CA2304	788,00	790,37	806,18	822,30	838,75	855,52	872,63	890,08	907,89	926,04	944,57	963,46	982,73	1.002,38	1.022,43
Assistente Técnico I	CA2305	1.151,67	1.174,70	1.198,20	1.222,16	1.246,60	1.271,54	1.296,97	1.322,91	1.349,36	1.376,35	1.403,88	1.431,96	1.460,60	1.489,81	1.519,60



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 033 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Assistente Técnico II	CA2306	1.209,24	1.233,42	1.258,09	1.283,26	1.308,92	1.335,10	1.361,80	1.389,04	1.416,82	1.445,15	1.474,06	1.503,54	1.533,61	1.564,28	1.595,57
Fiscal Municipal I	CA2301	1.151,67	1.174,70	1.198,20	1.222,16	1.246,60	1.271,54	1.296,97	1.322,91	1.349,36	1.376,35	1.403,88	1.431,96	1.460,60	1.489,81	1.519,60
Fiscal Municipal I	CA2302	1.209,24	1.233,42	1.258,09	1.283,26	1.308,92	1.335,10	1.361,80	1.389,04	1.416,82	1.445,15	1.474,06	1.503,54	1.533,61	1.564,28	1.595,57

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento)
O interstício entre a classificação I e a classificação II do mesmo cargo na tabela é de 5% (cinco por cento)

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Assistente de Tributos I	CA2307	1.375,27	1.402,78	1.430,83	1.459,45	1.488,64	1.518,41	1.548,78	1.579,75	1.611,35	1.643,57	1.676,45	1.709,98	1.744,17	1.779,06	1.814,64
Assistente de Tributos II	CA2308	1.444,02	1.472,90	1.502,36	1.532,41	1.563,05	1.594,31	1.626,20	1.658,73	1.691,90	1.725,74	1.760,25	1.795,46	1.831,37	1.867,99	1.905,35
Agente Serv. Saúde I	CO1301	788,00	788,00	803,76	819,84	836,23	852,96	870,02	887,42	905,16	923,27	941,73	960,57	979,78	999,37	1.019,36
Agente Serv. Saúde II	CO1302	811,29	827,52	844,07	860,95	878,17	895,73	913,64	931,92	950,56	969,57	988,96	1.008,74	1.028,91	1.049,49	1.070,48
Técnico de enfermagem I	CT3401	917,08	935,42	954,13	973,21	992,68	1.012,53	1.032,78	1.053,44	1.074,51	1.096,00	1.117,92	1.140,27	1.163,08	1.186,34	1.210,07
Técnico de enfermagem II	CT3402	962,95	982,21	1.001,85	1.021,89	1.042,33	1.063,17	1.084,44	1.106,13	1.128,25	1.150,81	1.173,83	1.197,31	1.221,25	1.245,68	1.270,59
Odontólogo I	CS4505	1.450,63	1.479,64	1.509,24	1.539,42	1.570,21	1.601,61	1.633,64	1.666,32	1.699,64	1.733,64	1.768,31	1.803,68	1.839,75	1.876,54	1.914,08
Odontólogo II	CS4506	1.523,16	1.553,62	1.584,70	1.616,39	1.648,72	1.681,69	1.715,33	1.749,63	1.784,62	1.820,32	1.856,72	1.893,86	1.931,74	1.970,37	2.009,78
Psicólogo I/ Unidade	CS4719	1.450,63	1.479,64	1.509,24	1.539,42	1.570,21	1.601,61	1.633,64	1.666,32	1.699,64	1.733,64	1.768,31	1.803,68	1.839,75	1.876,54	1.914,08
Psicólogo II/ Unidade	CS4720	1.523,16	1.553,62	1.584,70	1.616,39	1.648,72	1.681,69	1.715,33	1.749,63	1.784,62	1.820,32	1.856,72	1.893,86	1.931,74	1.970,37	2.009,78
Fisioterapeuta I	CS4715	1.607,06	1.639,20	1.671,99	1.705,42	1.739,53	1.774,32	1.809,81	1.846,01	1.882,93	1.920,59	1.959,00	1.998,18	2.038,14	2.078,90	2.120,48
Fisioterapeuta II	CS4716	1.687,41	1.721,16	1.755,58	1.790,69	1.826,51	1.863,04	1.900,30	1.938,30	1.977,07	2.016,61	2.056,94	2.098,08	2.140,04	2.182,84	2.226,50
Farmacêutico/ Bioquímico I	CS4721	1.919,93	1.958,33	1.997,50	2.037,45	2.078,19	2.119,76	2.162,15	2.205,40	2.249,50	2.294,49	2.340,38	2.387,19	2.434,94	2.483,63	2.533,31



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 033 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Farmacêutico/ Bioquímico II	CS4722	2.015,93	2.056,25	2.097,37	2.139,32	2.182,11	2.225,75	2.270,26	2.315,67	2.361,98	2.409,22	2.457,41	2.506,56	2.556,69	2.607,82	2.659,98
Analista Sup. Téc. Rede I	CS4723	1.919,93	1.958,33	1.997,50	2.037,45	2.078,19	2.119,76	2.162,15	2.205,40	2.249,50	2.294,49	2.340,38	2.387,19	2.434,94	2.483,63	2.533,31
Analista Sup. Téc. Rede II	CS4724	2.015,93	2.056,25	2.097,37	2.139,32	2.182,11	2.225,75	2.270,26	2.315,67	2.361,98	2.409,22	2.457,41	2.506,56	2.556,69	2.607,82	2.659,98
Assist. Social I	CS4713	1.919,93	1.958,33	1.997,50	2.037,45	2.078,19	2.119,76	2.162,15	2.205,40	2.249,50	2.294,49	2.340,38	2.387,19	2.434,94	2.483,63	2.533,31
Assist. Social II	CS4714	2.015,93	2.056,25	2.097,37	2.139,32	2.182,11	2.225,75	2.270,26	2.315,67	2.361,98	2.409,22	2.457,41	2.506,56	2.556,69	2.607,82	2.659,98
Enfermeiro/ Unidade I	CS4709	1.919,93	1.958,33	1.997,50	2.037,45	2.078,19	2.119,76	2.162,15	2.205,40	2.249,50	2.294,49	2.340,38	2.387,19	2.434,94	2.483,63	2.533,31
Enfermeiro/ Unidade II	CS4710	2.015,93	2.056,25	2.097,37	2.139,32	2.182,11	2.225,75	2.270,26	2.315,67	2.361,98	2.409,22	2.457,41	2.506,56	2.556,69	2.607,82	2.659,98
Médico I	CS4503	1.919,93	1.958,33	1.997,50	2.037,45	2.078,19	2.119,76	2.162,15	2.205,40	2.249,50	2.294,49	2.340,38	2.387,19	2.434,94	2.483,63	2.533,31
Médico II	CS4504	2.015,93	2.056,25	2.097,37	2.139,32	2.182,11	2.225,75	2.270,26	2.315,67	2.361,98	2.409,22	2.457,41	2.506,56	2.556,69	2.607,82	2.659,98

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento)

O interstício entre a classificação I e a classificação II do mesmo cargo na tabela é de 5% (cinco por cento)

CARGO	CODIGO	1,00	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Nutricionista I	CS4525	1.919,93	1.958,33	1.997,50	2.037,45	2.078,19	2.119,76	2.162,15	2.205,40	2.249,50	2.294,49	2.340,38	2.387,19	2.434,94	2.483,63	2.533,31
Nutricionista II	CS4526	2.015,93	2.056,25	2.097,37	2.139,32	2.182,11	2.225,75	2.270,26	2.315,67	2.361,98	2.409,22	2.457,41	2.506,56	2.556,69	2.607,82	2.659,98
Odontólogo PSF I	CS4507	2.232,82	2.277,48	2.323,03	2.369,49	2.416,88	2.465,21	2.514,52	2.564,81	2.616,10	2.668,43	2.721,80	2.776,23	2.831,76	2.888,39	2.946,16
Odontólogo PSF II	CS4508	2.344,46	2.391,35	2.439,18	2.487,96	2.537,72	2.588,47	2.640,24	2.693,05	2.746,91	2.801,85	2.857,88	2.915,04	2.973,34	3.032,81	3.093,47
Enfermeiro PSF I	CS4711	2.232,82	2.277,48	2.323,03	2.369,49	2.416,88	2.465,21	2.514,52	2.564,81	2.616,10	2.668,43	2.721,80	2.776,23	2.831,76	2.888,39	2.946,16
Enfermeiro PSF II	CS4712	2.344,46	2.391,35	2.439,18	2.487,96	2.537,72	2.588,47	2.640,24	2.693,05	2.746,91	2.801,85	2.857,88	2.915,04	2.973,34	3.032,81	3.093,47
Médico PSF I	CS4717	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00
Médico PSF II	CS4718	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00	10.640,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 033 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Fonoaudiólogo I/ Unidade		925,14	943,64	962,52	981,77	1.001,40	1.021,43	1.041,86	1.062,70	1.083,95	1.105,63	1.127,74	1.150,30	1.173,30	1.196,77	1.220,70
Fonoaudiólogo II/ Unidade		971,40	990,83	1.010,64	1.030,86	1.051,47	1.072,50	1.093,95	1.115,83	1.138,15	1.160,91	1.184,13	1.207,81	1.231,97	1.256,61	1.281,74
Aux. consultório dentário I		788,00	803,76	819,84	836,23	852,96	870,02	887,42	905,16	923,27	941,73	960,57	979,78	999,37	1.019,36	1.039,75
Aux. consultório dentário II		827,40	843,95	860,83	878,04	895,60	913,52	931,79	950,42	969,43	988,82	1.008,60	1.028,77	1.049,34	1.070,33	1.091,74
Agente social I/ CRAS		788,00	803,76	819,84	836,23	852,96	870,02	887,42	905,16	923,27	941,73	960,57	979,78	999,37	1.019,36	1.039,75
Agente social II/ CRAS		827,40	843,95	860,83	878,04	895,60	913,52	931,79	950,42	969,43	988,82	1.008,60	1.028,77	1.049,34	1.070,33	1.091,74
Assistente Social I/ CRAS		1.523,76	1.554,24	1.585,32	1.617,03	1.649,37	1.682,35	1.716,00	1.750,32	1.785,33	1.821,03	1.857,45	1.894,60	1.932,50	1.971,15	2.010,57
Assistente Social II/ CRAS		1.599,95	1.631,95	1.664,59	1.697,88	1.731,84	1.766,47	1.801,80	1.837,84	1.874,60	1.912,09	1.950,33	1.989,34	2.029,12	2.069,71	2.111,10
Psicólogo I/ CRAS		1.523,76	1.554,24	1.585,32	1.617,03	1.649,37	1.682,35	1.716,00	1.750,32	1.785,33	1.821,03	1.857,45	1.894,60	1.932,50	1.971,15	2.010,57
Psicólogo II/ CRAS		1.599,95	1.631,95	1.664,59	1.697,88	1.731,84	1.766,47	1.801,80	1.837,84	1.874,60	1.912,09	1.950,33	1.989,34	2.029,12	2.069,71	2.111,10
Assistente social I/ NASF		1.523,76	1.554,24	1.585,32	1.617,03	1.649,37	1.682,35	1.716,00	1.750,32	1.785,33	1.821,03	1.857,45	1.894,60	1.932,50	1.971,15	2.010,57
Assistente social II/ NASF		1.599,95	1.631,95	1.664,59	1.697,88	1.731,84	1.766,47	1.801,80	1.837,84	1.874,60	1.912,09	1.950,33	1.989,34	2.029,12	2.069,71	2.111,10

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento)
O interstício entre a classificação I e a classificação II do mesmo cargo na tabela é de 5% (cinco por cento)

CARGO	CODIGO	1,00	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Psicólogo I/ NASF		1.414,92	1.443,22	1.472,08	1.501,52	1.531,55	1.562,19	1.593,43	1.625,30	1.657,80	1.690,96	1.724,78	1.759,28	1.794,46	1.830,35	1.866,96
Psicólogo II/ NASF		1.485,66	1.515,37	1.545,68	1.576,59	1.608,13	1.640,29	1.673,09	1.706,56	1.740,69	1.775,50	1.811,01	1.847,23	1.884,18	1.921,86	1.960,30
Nutricionista I/ NASF		1.414,92	1.443,22	1.472,08	1.501,52	1.531,55	1.562,19	1.593,43	1.625,30	1.657,80	1.690,96	1.724,78	1.759,28	1.794,46	1.830,35	1.866,96
Nutricionista II/ NASF		1.485,66	1.515,37	1.545,68	1.576,59	1.608,13	1.640,29	1.673,09	1.706,56	1.740,69	1.775,50	1.811,01	1.847,23	1.884,18	1.921,86	1.960,30



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 033 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Educador físico I/ NASF		1.414,92	1.443,22	1.472,08	1.501,52	1.531,55	1.562,19	1.593,43	1.625,30	1.657,80	1.690,96	1.724,78	1.759,28	1.794,46	1.830,35	1.866,96
Educador físico II/ NASF		1.485,66	1.515,37	1.545,68	1.576,59	1.608,13	1.640,29	1.673,09	1.706,56	1.740,69	1.775,50	1.811,01	1.847,23	1.884,18	1.921,86	1.960,30

TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGO DE PEDAGOGO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS EM 2015

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PEDAGOGO I	CO4507	1.919,93	1.958,33	1.997,50	2.037,45	2.078,19	2.119,76	2.162,15	2.205,40	2.249,50	2.294,49	2.340,38	2.387,19	2.434,94	2.483,63	2.533,31
PEDAGOGO II	CO4508	2.015,92	2.056,24	2.097,36	2.139,31	2.182,10	2.225,74	2.270,25	2.315,66	2.361,97	2.409,21	2.457,40	2.506,54	2.556,67	2.607,81	2.659,96

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento)
O interstício entre a classificação I e a classificação II do mesmo cargo na tabela é de 5% (cinco por cento)

PLANO DE CARGOS ,CARREIRAS E VENCIMENTOS -MAGISTÉRIO ANEXO I - LEI Nº 1051, 27/02/2015 PISO SALARIAL MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS PARA HORA/AULA EM 2015

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
DOCENTE NIVEL MÉDIO I	CO3301	10,69	10,90	11,12	11,34	11,57	11,80	12,04	12,28	12,53	12,78	13,03	13,29	13,56	13,83	14,11
DOCENTE NIVEL SUPERIOR I	CO4505	10,69	10,90	11,12	11,34	11,57	11,80	12,04	12,28	12,53	12,78	13,03	13,29	13,56	13,83	14,11
DOCENTE NIVEL SUPERIOR II	CO4506	11,23	11,45	11,68	11,92	12,16	12,40	12,65	12,90	13,16	13,42	13,69	13,96	14,24	14,53	14,82

ANEXO II - LEI Nº 1051, 27/02/2015 PISO SALARIAL MAGISTÉRIO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 033 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGOS COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS EM 2015																
CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
DOCENTE NIVEL MÉDIO I	CO3301	1.154,00	1.177,08	1.200,62	1.224,63	1.249,13	1.274,11	1.299,59	1.325,58	1.352,09	1.379,14	1.406,72	1.434,85	1.463,55	1.492,82	1.522,68
DOCENTE NIVEL SUPERIOR I	CO4505	1.154,00	1.177,08	1.200,62	1.224,63	1.249,13	1.274,11	1.299,59	1.325,58	1.352,09	1.379,14	1.406,72	1.434,85	1.463,55	1.492,82	1.522,68
DOCENTE NIVEL SUPERIOR II	CO4506	1.212,43	1.236,68	1.261,41	1.286,64	1.312,37	1.338,62	1.365,39	1.392,70	1.420,55	1.448,97	1.477,95	1.507,50	1.537,65	1.568,41	1.599,78

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento)
O vencimento base foi estabelecido para 108 horas aulas mensais/ média.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

ANEXO IV LEI 1050 DE 27/02/2015 TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2015.

CARGO	CODIGO	1,00	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente de Comb. Endemias I		1.014,00	1.034,28	1.054,97	1.076,06	1.097,59	1.119,54	1.141,93	1.164,77	1.188,06	1.211,82	1.236,06	1.260,78	1.286,00	1.311,72	1.337,95
Agente de Comb. Endemias II		1.064,70	1.085,99	1.107,71	1.129,87	1.152,47	1.175,51	1.199,03	1.223,01	1.247,47	1.272,42	1.297,86	1.323,82	1.350,30	1.377,30	1.404,85
Agente Comunit de Saúde I		1.014,00	1.034,28	1.054,97	1.076,06	1.097,59	1.119,54	1.141,93	1.164,77	1.188,06	1.211,82	1.236,06	1.260,78	1.286,00	1.311,72	1.337,95
Agente Comunit de Saúde II		1.064,70	1.085,99	1.107,71	1.129,87	1.152,47	1.175,51	1.199,03	1.223,01	1.247,47	1.272,42	1.297,86	1.323,82	1.350,30	1.377,30	1.404,85



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de fevereiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 033 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.